



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

REQUERIMENTO Nº 29/2014.

Senhor Presidente,

?Aprovado por
Em

Senhores Vereadores:

- Presidente -

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades legais e regimentais, seja formulado apelo a Exm^aSr^a. Prefeita – Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, no sentido de que nos seja informado, assegurando-se o cumprimento à Lei 12.527/2011 – que regula o acesso a informações, bem como a função de vereador, o valor dos subsídios pago atualmente aos Secretários Municipais, comprovando-se a referida informação de forma documental.

Da decisão desta Casa, seja dado conhecimento ao Exmº Sr. Juiz de Direito – Dr. Marcus César Sarmento Gadelha, a Exm^a Sr^a. Promotora de Justiça – Dr^a. Evânia Cíntian de Aguiar Pereira; à Inspetoria Regional do TCE; aos órgãos de classe das categorias organizadas – SINDUPROM e Sindicato dos trabalhadores Rurais de Floresta, ao Dep. Estadual Júlio Cavalcanti, aos ex-prefeitos – Sérgio Régis Leal Jardim e Ricardo Ferraz; David Torres de Sá, Geraldo Cornélio da Silva, Pedro Gomes Vilarim, Maria Izabel Ferraz, Jarbas Bedor Jardim, Moacy Gomes de Menezes, Ayrton Giordano Ferraz, Luiz Araújo Ferraz, Ismar Araújo Ferraz, Carlos Henrique Ferraz de Sá, Edmir Manoel de Souza, Breno Alex de Carvalho Souza, Felipe Feitosa Ferraz, Marcos Manoel Soares de Lima (Marcos Pneus), Auzenir Maria da Conceição, Audomark de Souza Ferraz, Mariana Ferraz Novaes Gomes de Lima, Francisco Numeriano de Souza Filho, Plínio Ferraz Filho, Roberto Correia, Dr. Querino de Sousa Neto, Cláudio Gomes Correia, Arnaldo Leite Marques de Sá, Pollyana Leite Marques de Sá, Hylo Leite, Ester Gomes Marques de Sá, Maria de Lourdes Pereira, ao Prof. João Luiz da Silva e a Vanessa Rosa Novaes Feitosa Ferraz.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

J U S T I F I C A T I V A

Circulam informações na cidade de que a Prefeitura de Floresta aumentou em percentual de 100% o subsídio dos secretários municipais. O assunto é gravíssimo, uma vez que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 29, incisos V e VI a competência para a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, nos seguintes termos:

V – subsídios de Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observando o que dispõem os artigos 37, XI, §4º, II, 153, III e 153, §2º, I.

Há também um texto relacionado aos subsídios dos Agentes Políticos que considero relevante – a consulta realizada ao TCE/PE pela Câmara de Vereadores de Petrolândia, publicada no D.O.E, que ratifica o que diz a CF, respondendo o seguinte: “A fixação do subsídio dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e dos Secretários Municipais não se submete ao princípio da anterioridade da legislatura, podendo ser concedidos aumentos na legislatura em curso. Devem ser obedecidos a iniciativa privativa da Câmara de Vereadores e o veículo normativo previsto na Lei Orgânica Municipal. Precedentes deste Tribunal”.

No que se refere à Lei Orgânica Municipal, a mesma segue as disposições legais acima citadas em seu Artigo 30, inciso XVI.

Assim, faz-se necessário que o Executivo Municipal faça os esclarecimentos pertinentes, evidenciando-se o cumprimento à Constituição Federal, Lei Maior que orienta os demais passos a serem seguidos por todas as esferas e poderes constituídos, para que este Poder Legislativo através dos seus representantes, continue exercendo as funções atribuídas por lei.

Solicito aprovação para este Requerimento.

Plenário da Câmara Municipal de Floresta, 14 de maio de 2014.

Francisco Ferraz Novaes Neto (Chichico)

Vereador